



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/04/2009, às 17:00
/ estagiário

MPV-460

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/03/2009	proposição Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009.
--------------------	---

autor Deputado IVAN VALENTE	nº do prontuário 000359
--------------------------------	----------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo: 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 4º da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterado pelo art. 1º da MPV nº 460, de 30 de março de 2009:

“ Art. 1º

“Art. 4º

§ 9º O benefício tributário previsto no § 6º deste artigo será condicionado a seu repasse integral ao valor da obra. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO:

A redução da tributação das empresas incorporadoras prevista na alteração que o art. 1º da Medida Provisória 460, de 30 de março de 2009 não impõe condições às incorporadoras.

Dessa forma, apresenta-se a presente emenda com a finalidade de evitar que o valor da redução dos tributos possa ser simplesmente incorporado ao lucro da incorporadora.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2009

PARLAMENTAR

Deputado IVAN VALENTE
Líder do PSOL

